

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. Rodrigo Rocha Loures e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição das Câmaras Federal e Estadual, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicadas as regras do art. 29-B à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;(NR)”

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema eleitoral misto, em cada Estado e no Distrito Federal, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista aberta pelo qual o eleitor tem a opção de votar individualmente em seu representante;

III – o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito e outro para o candidato ou partido de sua preferência.

§ 1º O número total de Deputados não será superior a quinhentos e treze.

§2º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo a que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.”(NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 29-B.

“Art. 29-B. As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores serão eleitas metade pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50% da representação de cada Município, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50% da representação de cada Município será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista aberta pelo qual o eleitor tem a opção de votar individualmente em seu representante;

III – o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito e outro para o candidato ou partido de sua preferência;

IV – a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.

Parágrafo Único. As Câmaras Municipais dos Municípios com menos de duzentos mil eleitores serão eleitas pelo sistema distrital majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.”

Art. 3º Suprima-se o parágrafo 2º do art. 45 da Constituição Federal.

Art. 4º O sistema eleitoral previsto nesta Emenda será adotado a partir da eleição do ano de 2012, inclusive.

Parágrafo Único. A divisão dos Estados e do Distrito Federal em distritos será concluída e divulgada dois anos antes da eleição de 2014, sendo que, no caso das eleições municipais, esta se dará um ano antes da eleição de 2012.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adoção do voto distrital misto, que ora apresentamos, tem por objetivo fortalecer tanto as lideranças locais e comunitárias quanto as nacionais, mas principalmente os partidos políticos. O Brasil vive hoje uma crise de representatividade política parlamentar em função do atual sistema eleitoral, o qual não tem regras claras, capazes de serem entendidas pela maioria da nossa população.

Desde a monarquia, o Brasil viveu sete momentos de transformações partidárias, algumas vigorosas, independentes, e outras tuteladas. A primeira aconteceu em 1837, com o surgimento dos partidos Liberal e Conservador, os quais dominaram a vida política do País até a Proclamação da República, em 1889.

Nesta segunda fase foi a vez dos partidos estaduais, que marcaram a Primeira República. Todas as iniciativas de organização de partidos nacionais foram frustradas. Após a Revolução de 1930, na Segunda República, é que surgirão os partidos nacionais a partir da possibilidade,

expressa no Código Eleitoral de 1932, de candidaturas patrocinadas por partidos ou alianças de partidos (as chamadas coligações), além da possibilidade da candidatura avulsa. Com o golpe de 1937 e a instalação do Estado Novo, o Brasil viveu um período de extinção da atividade partidária, um retrocesso que teria fim apenas oito anos depois.

Em 1945, com a Quarta República, os partidos ressurgiram fortes. Foi extinta a candidatura avulsa e, a partir de então, apenas os partidos puderam apresentar candidatos. O multipartidarismo tomou conta da vida política com o surgimento de 13 agremiações.

Este sistema perdurou até a Quinta República, surgida com o golpe militar de 1964. A partir de então o sistema partidário passou a ser tutelado pelo Estado e apenas duas agremiações foram aceitas: a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Esta situação durou até 1979, quando aconteceu nossa sexta reforma política, a qual permitiu um retorno controlado ao pluripartidarismo, condicionando a atuação dos partidos ao seu desempenho nas urnas.

Em 1985, com a Emenda Constitucional nº 25, passamos por uma sétima reforma, que perdura até hoje e que permitiu uma ampliação do pluripartidarismo e o surgimento de mais de três dezenas de legendas registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Por que ao longo de quase dois séculos os partidos políticos não conseguiram obter a força e o respaldo popular? A explicação pode estar neste trecho do livro *Instituições Políticas Brasileiras*, de Oliveira Viana, um dos grandes intérpretes da nossa sociedade:

“Isso se derivou da nossa formação econômica e social, que se processou dentro do mais extremado individualismo familiar. E é claro que de tudo isto outra coisa não se poderia esperar senão este traço cultural tão nosso, caracterizado pela despreocupação do interesse coletivo, de sentimento de solidariedade comunal e coletiva e pela carência de instituições corporativas em prol do interesse do lugar, da vila, da cidade”.

Hoje, pelo sistema de eleição parlamentar proporcional em vigor, o candidato com mais votos ajuda a eleger outros menos sufragados. Este

sistema não tem regras claras e não é entendido pela maioria absoluta do eleitorado. O eleitor, que é o principal ator da eleição, não conhece bem suas regras e este acaba sendo o elemento central da crise de representatividade que enfrentamos hoje. Não foi por acaso que pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, entre os dias 14 e 15 de outubro de 2010, menos de duas semanas após o primeiro turno, registrou que 30% dos brasileiros já tinham esquecido em quem haviam votado para deputado federal.

Este resultado é fruto dos problemas criados pelo atual sistema eleitoral que, como vimos acima, não são novos. A cada quatro anos os brasileiros votam para cinco cargos diferentes (deputado estadual (ou distrital), deputado federal, senador, governador e presidente da República). Na realidade, são cinco eleições distintas num único pleito. A contagem dos votos é feita de duas formas. Aqueles conferidos aos candidatos a presidente, governador e senador são apurados pelo sistema majoritário. Já os votos dados aos candidatos a deputados federal ou estadual (distrital) são contados de acordo com as regras do sistema proporcional. Ou seja: além de serem cinco eleições diferentes, existem dois sistemas também diferentes para a apuração dos resultados. Não será um exagero desejar que o eleitor mediano se recorde em quem votou?

Além disso, a eleição para deputado federal e estadual (distrital) padece de pouco espaço na propaganda gratuita do rádio e da televisão para que os candidatos exponham suas propostas e limitando a aparição a poucos segundos, durante os quais o candidato tem tempo apenas para dizer seu nome e seu número. Praticamente não há debate entre os que pleiteiam uma vaga nas eleições proporcionais e isso impede que o eleitor conheça melhor estes candidatos, suas propostas e, no futuro, possa exercer seu direito de cobrar do eleito as promessas de campanha. O esquecimento do eleitor, portanto, não acontece por mero acaso ou desinteresse.

Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos primeiros brasileiros a estudar sistemas eleitorais, ensinou que eleição boa é aquela que tem regras fáceis de entender. Hoje, acontece exatamente o contrário em relação à eleição proporcional. Como as regras dos cálculos dos quocientes partidário e eleitoral não são conhecidas da maioria da população, estes, muitas vezes, escolhem votar num determinado candidato sem qualquer vínculo ideológico ou partidário imaginando ser esta uma forma de protesto

contra o sistema em vigor, quando na realidade estão colaborando para eleger outros candidatos, a maioria dos quais nunca ouviu falar.

Estas regras de contagem de votos envolvendo quocientes são de mais de 150 anos atrás e surgiram num momento do século 19 em que era crescente na Europa a preocupação com a representação da minoria. O primeiro a tratar do assunto foi o dinamarquês Carl Andrae (1812-1893), em 1855, ao propor legislação adotada em seu país que previa, como acontece hoje no Brasil, o cálculo do quociente eleitoral para a distribuição de cadeiras, o mesmo acontecendo com a metodologia aplicada para as sobras.

Um método semelhante foi proposto pelo inglês Thomas Hare (1806-1891), em 1857, para a reforma do sistema político da Inglaterra e previa o chamado voto único transferível. O método Hare foi aperfeiçoado pelo advogado belga Victor Hondt (1841-1901) que, em 1885, propôs a criação do quociente eleitoral, a fim de solucionar a questão dos restos. Portanto, a metodologia hoje aplicada no Brasil tem sua origem na Europa do século 19, a qual vivia a época da revolução industrial durante a qual o pensamento liberal inglês de Adam Smith tinha como principal contestador Karl Marx. No Brasil, a primeira proposta de adoção do sistema proporcional foi feita por Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938), em 1893. Anos mais tarde, Assis Brasil veio a ser um dos principais redatores do Código Eleitoral de 1932.

Hoje, passados um século e meio, o Brasil continua utilizando o um sistema político que não condiz com a sua realidade política e econômica. Do ponto de vista tecnológico, vivemos hoje a revolução da informação, enquanto que do ponto de vista humano há uma enorme carência da população no que se refere à uma participação política efetiva. Um exemplo disso foi a grande mobilização popular, através da internet, pela aprovação da chamada Lei da Ficha Limpa. No Brasil de hoje, principalmente com os avanços obtidos durante o governo Lula relativos à ascensão social e maior acesso à educação, há uma clara tendência da população em querer participar e fiscalizar mais de perto o processo político e as ações daqueles que a representam. E esta é uma situação que não pode continuar sendo ignorada. A sociedade colocou este assunto na agenda da Nação e cabe a nós realizarmos a tarefa de discuti-la e implementá-la.

Da forma como está hoje estruturado nosso sistema de representação parlamentar, os representantes e líderes de comunidades importantes, principalmente do interior, ficam sem oportunidade para concorrer a cargos eletivos, seja de vereador, deputado estadual (distrital) ou deputado federal. Além disso, a falta de debate mais profundo sobre os problemas da comunidade que, como já dissemos, o atual sistema desestimula, acaba gerando grande dispersão de votos e, conseqüentemente, falta de comprometimento objetivo entre quem representa e quem é representado. E aqui podemos constatar a atualidade do pensamento de Oliveira Viana, citado anteriormente, que critica a falta de engajamento do sistema político brasileiro com o interesse coletivo e a falta de preocupação com as questões locais. A política é local, não apenas no Brasil, mas em qualquer país democrático. O eleitor mora na rua, que fica no bairro e pertence à cidade onde vive.

O voto distrital misto, da forma como propomos, vem preencher esta lacuna sem impedir que o sistema atual continue vigorando e o sentimento de falta de representatividade crescendo cada vez mais. Ele estimulará que os postulantes a cargos eletivos de cada distrito debatam entre si e com a comunidade seus problemas e as alternativas para resolvê-los. Desta forma, a campanha não estará limitada apenas ao horário gratuito do rádio e da televisão, como acontece hoje. Os candidatos terão de apresentar suas propostas à comunidade do distrito que pretendem representar. Ao mesmo tempo, os eleitores poderão cobrar deste candidato o cumprimento das promessas feitas durante a campanha de forma clara e objetiva e não de forma difusa como ocorre atualmente. Para os candidatos que concorrerem nos distritos, buscando a eleição pelo voto majoritário, a tendência será uma maior transparência e custos menores de campanha.

O Brasil é hoje um país moderno economicamente, um *player* respeitado no âmbito das nações mais desenvolvidas do planeta e não deve mais conviver com um sistema representativo desconectado da sociedade. Nossa democracia precisa ser aperfeiçoada e revitalizada para que possa avançar e se consolidar cada vez mais. A modernização do nosso sistema político é uma demanda da grande maioria do eleitorado, em especial dos jovens. Em 9 e 10 de setembro deste ano, por exemplo, aconteceu em Curitiba o II Congresso da Rede de Participação Política, a qual reúne milhares de pessoas de várias cidades do Estado e também de outras

regiões do Brasil. O foco das discussões deste evento foi a reforma política. Os cerca de 300 participantes, a maioria jovens, expressaram sua insatisfação com o atual modelo político o qual, segundo eles, não vem representando adequadamente a sociedade. Aos olhos deste eleitor, a Câmara dos Deputados, cuja missão é representar o povo, não está cumprindo adequadamente seu papel.

Este sentimento é similar em todo o País. E o resultado é que quase metade da população – 40%, de acordo com o Datafolha em pesquisa de fevereiro deste ano – reprovava o Congresso Nacional. Isto reflete a crise de representatividade que estamos vivendo, a qual somente poderá ser superada com uma mudança que confira à sociedade maior poder de fiscalização e maior interatividade junto àqueles que escolheu para representá-la no Parlamento.

Se nos últimos anos nossa sociedade amadureceu a ponto de transformar o Brasil numa das grandes potências econômicas do planeta, este amadurecimento também deve ser observado em relação à política.

Pelas justificativas expostas acima é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição à apreciação do Congresso Nacional, contando com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2010.

Deputado RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010 (Do Sr. Rodrigo Rocha Loures e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição das Câmaras Federal e Estadual, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

Parlamentar:_____

Assinatura:_____

Partido:_____ **UF:**_____

Gabinete:_____ **Anexo:**_____

Após assinado, favor entrar em contato no ramal 55476.